RECOMENDAÇÃO nº. 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.625/93, artigo 4º., inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº. 12/94 e artigo 8º., § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas formas e manifestações é uma prioridade, nos termos da Declaração e Programa de Ação de Durban;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a adoção de políticas públicas, programas e ações para promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais (Lei nº 12.888/2010 – Estatuto da Igualdade Racial, arts. 27 e 34), inclusive, se necessário, em parceria com outras instituições afins e lideranças dos povos e comunidades;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui atualmente cerca de 133 (cento e trinta e três) comunidades quilombolas, 16 (dezesseis) povos indígenas e 21 (vinte e um) povos ciganos, localizadas quase que exclusivamente no interior do Estado, em locais de difícil acesso, com ênfase nas regiões do Agreste Central, Agreste Meridional, Sertão do Moxotó, Sertão do Pajeú, Sertão Central, Sertão do São Francisco e Sertão de Itaparica (http://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/11617-projetoraizes-mppeinicia-oficinas-de-capacitacao-e-sensibilizacao-com-eventono-dia-30-em-petrolina-2);

CONSIDERANDO que essas comunidades desenvolvem uma diversidade de modos e condições de vida, de acesso a serviços essenciais, como saúde, assistência social e saneamento básico, abastecimento de água, etc., no que concerne ao universo desses povos;

CONSIDERANDO que, muitas vezes, para terem acesso a serviços de saúde e a bens essenciais faz-se necessário o deslocamento para municípios ou comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), instituída pela Portaria n°. 2.866, de 02 de dezembro de 2011, expressa o compromisso de garantir o direito e o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em conta seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde lançou medidas para prevenir o Coronavírus em povos indígenas no “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”, trazendo orientações de como deve ser o atendimento aos indígenas com sintomas relacionados ao COVID 19, cujas informações estão disponíveis em: https://www.saude.gov.br/saude-indigena;

CONSIDERANDO que diante da emergência dessa realidade foram consultadas, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAOP Cidadania e pelo Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo – GT Racismo, algumas lideranças dessas comunidades com o objetivo de detectar o impacto da realidade do Coronavírus no seu cotidiano;

CONSIDERANDO que muitas famílias das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas vivem da renda gerada pela produção e venda de produtos agrícolas e que, neste momento, muitos trabalhadores não estão se deslocando até as “roças” em observância às medidas de isolamento social, determinadas pelo Governo do Estado, e estão encontrando dificuldades para vender os alimentos produzidos devido à ausência de compradores nos mercados, bem como devido às dificuldades dos gestores municipais em viabilizar as habituais compras institucionais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar neste momento de restrições à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que não só a comercialização de produtos agrícolas, mas toda a comercialização de produtos habitualmente destinada à geração de renda para os povos e comunidades tradicionais está atualmente prejudicada;

CONSIDERANDO que a necessidade de isolamento social decorrente do Coronavírus têm impactado o setor de serviços que também emprega cidadãos das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas;

CONSIDERANDO que a histórica situação de vulnerabilidade social das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas fica severamente agravada em consequência dessas medidas, exacerbando o flagelo da fome e da privação de acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO o que foi divulgado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, na sequência, vem apresentando um aumento significativo no número de pessoas mortas e infectadas, sendo que a mais recente informação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco noticia 77 (setenta e sete) casos confirmados do Novo Coronavírus – COVID -19 e 06 (seis) mortes no Estado (última atualização em 30 de março de 2020);

RESOLVE:

RECOMENDAR a Secretária de Saúde de Sertânia/PE, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. Implemente ações emergenciais e pontuais:

a) Para a diminuição dos efeitos do Coronavírus/ COVID-19 nas comunidades indígenas, quilombolas e ciganas, tais como acesso à saúde, à assistência social, a itens de higienização, dentre outras necessidades identificadas, convocando, para tanto, os Conselhos de Direitos existentes no município, tais como o Conselho de Saúde, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Desenvolvimento Rural, entre outros;

b) Para garantir o abastecimento de água nas localidades onde o abastecimento é inexistente ou irregular;

c) Para fazer chegar de forma eficiente às comunidades quilombolas, indígenas e ciganas informações sobre a prevenção e as providências a serem adotadas em caso de contaminação, bem como os recursos destinados ao combate ao Coronavírus;

d) Para a garantia da segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas, tais como a distribuição de cestas básicas e de kits que alimentação para os estudantes que têm, no momento, as aulas suspensas;

e) Para que os responsáveis pelo Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município, caso exista, viabilizem as compras institucionais das famílias inscritas no Programa;

f) Para viabilizar o acesso seguro dos membros das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas, às agências bancárias, por vezes localizadas a quilômetros de distância dos seus territórios, para o saque do Bolsa Família;

g) Para viabilizar às comunidades quilombolas, indígenas e ciganas o acesso à vacinação contra a gripe, conforme o calendário de vacinação nacional, de forma eficiente e sem que estes sejam expostos à aglomerações em filas e transporte público;

2. Incluam-se no Plano de Contingência para contenção da pandemia do Coronavírus as ações identificadas.

3. Assina-se o prazo de até 10 dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das providências determinadas na espécie, com seu detalhamento técnico, ponto a ponto, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis;

4. Quando do encaminhamento do Plano de Contingência Municipal atualizado a esta Promotoria de Justiça (através do e-mail pjsertania@mppe.mp.br), deve-se-á encaminhar também cópia ao GT RACISMO (gtracial@mppe.mp.br) para fins de monitoramento.

5. Consigna-se que o não cumprimento dos termos acima referidos importará na tomada das medidas cabíveis e possíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e, mesmo, criminal;

6. Encaminhe-se a presente Recomendação, por meio eletrônico:

13.1. À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

13.2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotoria de Justiça

de Defesa da Saúde e ao GT Racismo, para conhecimento e monitoramento;

13.3. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento.

7. Junte-se esta Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº. 002/2020.

Sertânia/PE, 07 de abril de 2020

Raissa de Oliveira Santos Lima Promotora de Justiça Em exercício pleno